

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**
Parecer Único URFbio MATA/IEF Nº 05/2018**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Licenciamento Ambiental.	Nº do PA COPAM 27412/2011/001/2012 Nº do PU SUPRAM-ZM 0851629/2012		
Fase do Licenciamento	LP+LI 719/ZM			
Empreendedor	SANTANA ENERGIA S.A. - GS SOUTO ENGENHARIA LTDA			
CNPJ / CPF	14.588.654/0001-92			
Empreendimento	SANTANA ENERGIA S.A			
Classe	3			
Condicionante Nº 07	Apresentar proposta compensação por supressão de Mata Atlântica, prevista na Deliberação Normativa n.º 073/2004, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade, onde prevê uma compensação, na proporção mínima de duas vezes a área suprimida. Apresentar cópia deste protocolo juntamente com o projeto de proposta de compensação a SUPRAM, dentro do prazo estimado			
Localização	Boa Sorte, Município de Abre Campo			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Rio Piranga – DO1			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,1985	Rio Santana	Abre Campo	Floresta Estacional Semidecidual
Coordenadas:		Lat 20°18'03"S	Long 42°28'40"O	
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Formas de compensação propostas
	0,7000	Rio Sacramento	Bom Jeus do Galho	Servidão Ambiental
Coordenadas:		Lat 19°54'43.11"S	Long 42°17'36.70"O	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Gilson Souza Souto Júnior – Engenheiro Civil – CREA/MG: 72533/D Frederico Ayres Ferreira – Tecnólogo em Saneamento Ambiental – CREA/MG: 14440/D Paulo Cesar Marques Cordeiro – Biólogo – CRBio/04: 70025/04/D			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da Central Geradora Hidrelétrica Santana – CGH Santana, localizado no município de Abre Campo, Bacia do Rio Doce, sub-bacia Rio Piranga (DO1), micro-bacia do Rio Santana.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada a condicionante da licença ambiental LP+LI n°719/ZM, processo COPAM 27412/2011/001/2012, que faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/2006.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal, em cumprimento a Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da área intervinda

O fato gerador da proposta de compensação florestal em análise nesse parecer é a autorização para supressão de 0,1985 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, com rendimento lenhoso de 27,3056m³ de lenha nativa. A análise aqui conferida se refere a caracterização florestal descrita no PU 0851629/2012 da Supram/ZM que por sua vez utilizou os estudos apresentados pelo empreendedor.

Conforme estudos elaborados para a LP+LI, na área de influência (AI) do empreendimento a vegetação corresponde a um mosaico de formação heterogênea e desuniforme quanto a distribuição qualitativa da vegetação encontrada, resultado de regenerações de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo, rebrotas de indivíduos lenhosos cortados e espécies exóticas introduzidas intencionalmente ou de forma ruderal, apresenta-se heterogeneamente distribuída entre pastagem e floresta.

A área de influência direta (AID), é caracterizada por remanescentes florestais localizados as margens do Rio Santana, do qual ainda abriga pequeno fragmento nativo margeado por pastagem, sendo este fragmento em diferentes estágios sucessionais, que na maioria das características encontradas foram de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, não sendo averiguada nenhuma espécie vulnerável ou em risco de extinção.

De acordo com o inventário florestal, tipo de inventário 100% ou Censo, foram registradas 56 espécies, das quais 30 eram espécies de indivíduos arbóreos, 2 espécies arbustiva, além de trepadeira e ervas, num total de 151 indivíduos. As espécies incluem-se em 32 famílias botânicas, sendo que a família Fabaceae (11) obteve a maior riqueza dentro do fragmento.



A área autorizada para supressão localiza-se dentro da propriedade da CGH Santana, zona rural do município de Abre Campo (MG), na margem esquerda do rio Santana, que é afluente do rio Matipó, bacia hidrográfica do Rio Doce, apresentava sinais de alterações antrópica e a supressão se deu as margens do rio Santana. A vegetação suprimida estava contida em um fragmento de vegetação nativo margeado por pastagem, caracterizado e enquadrado o maciço florestal nos diferentes estágios sucessionais, concluindo que na maioria das características encontradas foram de floresta estacional em estágio médio, com espécies predominantemente pioneiras, algumas espécies secundárias e poucas espécies clímax.

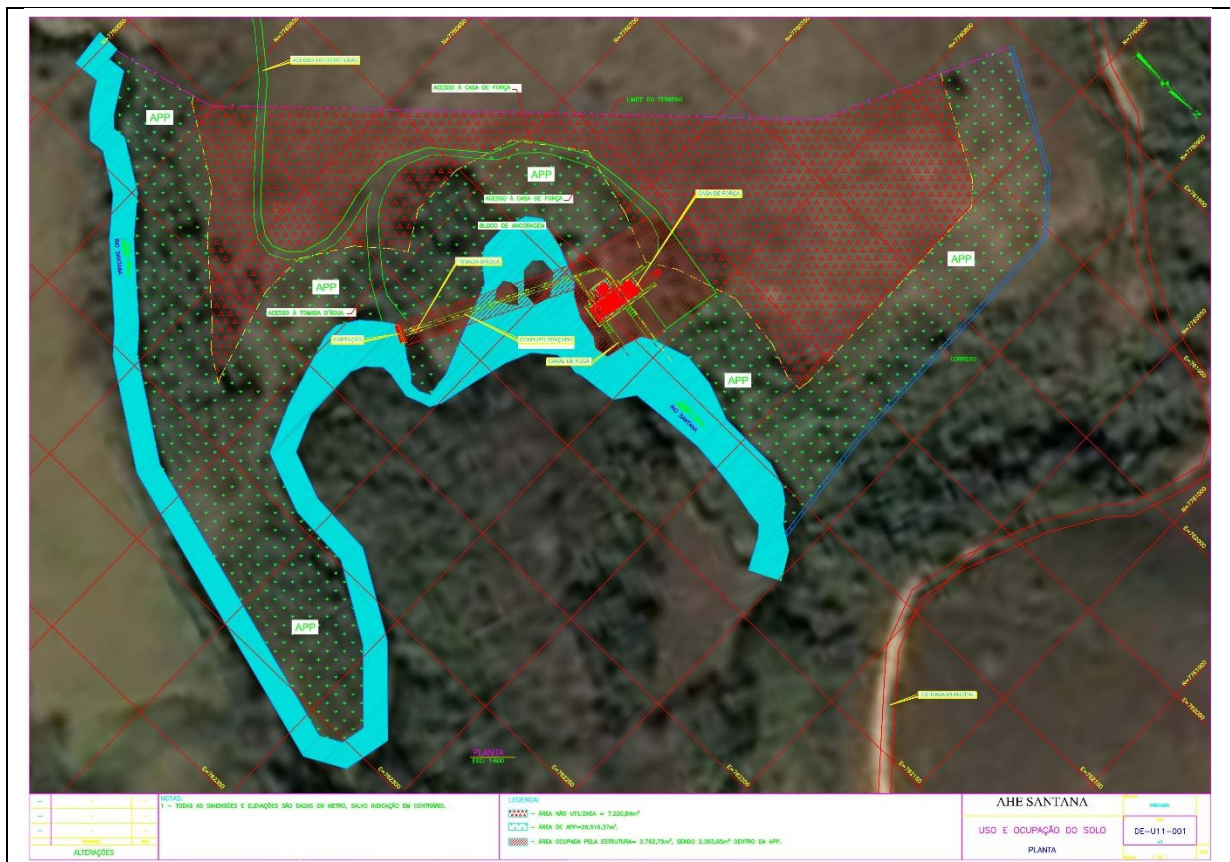


Figura 1. Planta AHE Santana – Uso e Ocupação do Solo.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como em relação a viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área proposta

De acordo com o PECF a proposta de compensação florestal por supressão florestal na modalidade Servidão Ambiental, compreende uma área de 00,70,00ha, localizada no distrito de São José do Porto, zona rural de Bom Jesus do Galho (MG), no imóvel pertencente a Ponte Queimada Energia S/A (CGH Ponte Queimada) denominado Fazenda Ponte Queimada (Fazenda Porto), estando inserido no Ribeirão Sacramento bacia hidrográfica do Rio Doce, portanto **localizado em imóvel diferente da área objeto da intervenção**. Conforme pode



ser verificado no mapa de localização abaixo, ambos os imóveis estão localizados na sub-bacia do Rio Piranga (DO1), pertencente a bacia Hidrográfica do Rio Doce, em distância aproximada de 42km em linha reta, bem como abrangendo a fitofisionomia de Mata Atlântica, Florestal Estacional Semidecidual.

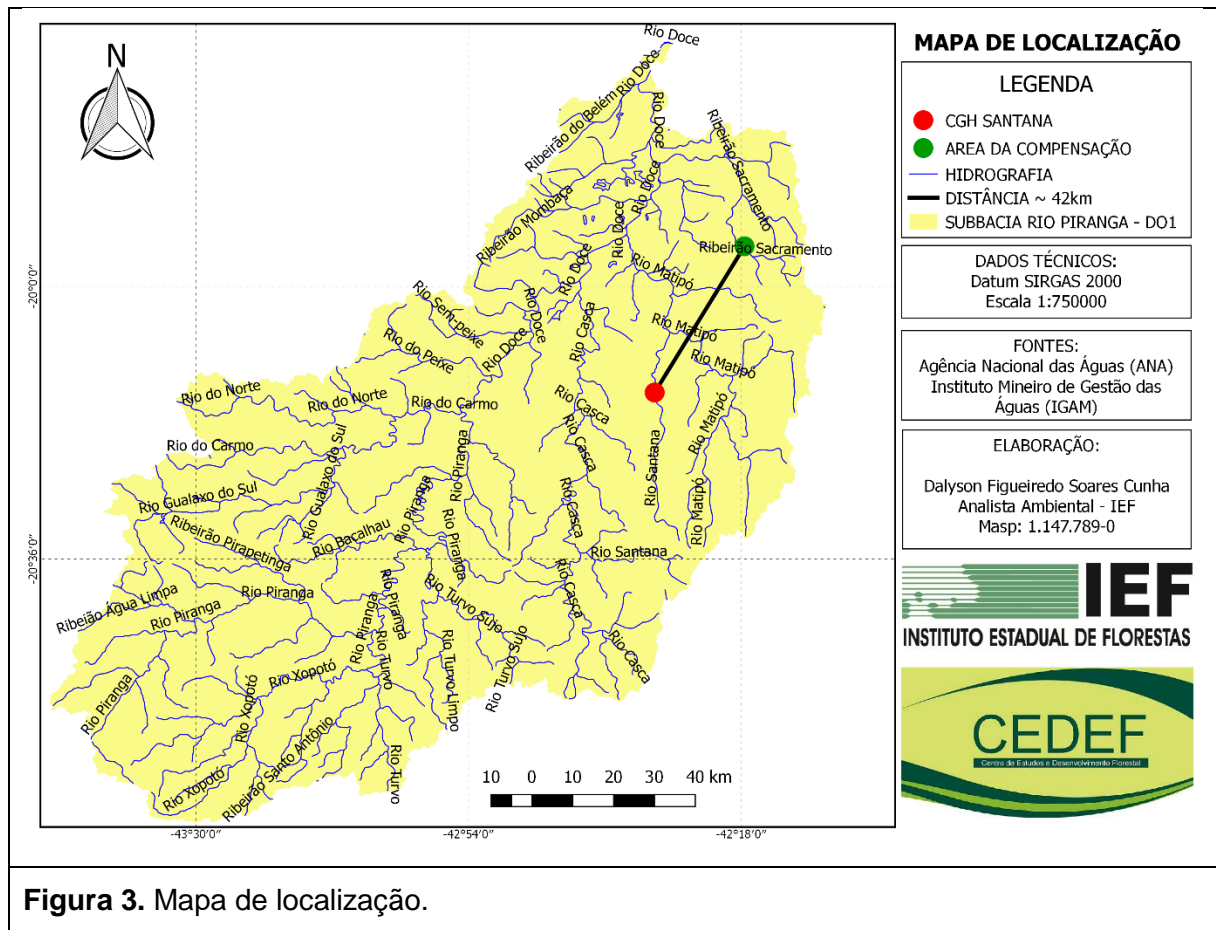


Figura 3. Mapa de localização.

A modalidade de compensação florestal proposta é a Servidão Ambiental em caráter permanente, a vegetação da área de compensação é caracterizada pela heterogeneidade da vegetação, em diferentes estágios sucessionais de regeneração, variado desde o estágio médio, inicial e vegetação herbácea exótica (*Brachiária sp* e *Melinis Minutiflora*) com árvores isoladas, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. Verificou a incidência de árvores como o Ipê preto, Lobeira, Ipê Amarelo da Serra, São José, Jacarandá Caviúna, Papagaio e Embaúba, árvores estas variando com altura de 3 a 12m

A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados correspondem a área de compensação, tendo como referências os mapas, memorial descritivo e polígono que foram encaminhados pelo empreendedor.

Conforme laudo de vistoria, descreve-se que a área proposta:



“A área proposta de instituição de servidão ambiental está inserida em uma região com baixa representatividade de fragmentos florestais de Mata Atlântica, conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Jesus do Galho possui cerca de 16,94% Flora Nativa e em consulta ao site aquitemmata.org.br da SOS Mata Atlântica, o município tem cerca 06,53% de mata atlântica, dentre os fragmentos florestais nativos com mais de 3 hectares.

Conforme levantamento planimétrico cadastral, anexo ao processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. Gilson Souza Souto Júnior CREA – MG 72.533/D, ART nº 14201800000004652336, o Imóvel denominado Fazenda Ponte Queimada de Propriedade da Ponte Queimada Energia S/A, possui área total de 12,9068 ha, distribuída em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, “Mata”, “Brejo”, “PTRF P. Queimada”, “PTRF Bom Jesus”, “PTRF Santana” e 0,7000 hectares destinados para fins de compensação na modalidade Servidão Florestal.

*A área da compensação não contém em seu interior área de preservação permanente (APP) e não está sobreposta a Reserva Legal, sendo caracterizada por um fragmento florestal contíguo à área de Reserva Legal e APP da propriedade, com característica de mata semidecídua secundária, em estágio sucessional Médio, Inicial e vegetação herbácea exótica (*Brachiária sp* e *Melinis Minutiflora*) com árvores isoladas nativas, conhecidas popularmente como Papagaio, Lobeira, Ipê Amarelo da Serra e Ipê Preto, estando esta área em pleno estágio de recuperação com alta resiliência da vegetação nativa, composta por árvores de pequeno e médio porte. A maior porção deste fragmento tem dossel e sub-dossel, com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com média entrada de luz, fazendo com que o interior de mata se diferencie da borda, presença nítida e contínua de serapilheira e presença marcante de cipós. Porém em menor porção do fragmento, especificamente em sua bordadura localizada dentro da área de compensação, o fragmento tem ausência de estratificação definida, com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, com altura de até 5 (cinco) metros e espécies pioneiras abundantes. Entre as espécies arbóreas do fragmento que se destacam na estrutura florestal, e que foram possíveis de reconhecer na vistoria, foram: Gameleira, Angico, Ipê Amarelo, Embaúba, São José, Caviúna e Ipê Preto.*

*Constatado por fim da vistoria que área de compensação tem características de estágio médio, trechos com estágio inicial e trechos em recuperação composto com árvores isoladas nativas e vegetação herbácea exótica (*Brachiária sp* e *Melinis Minutiflora*), tendo suas características ecológicas equivalentes com a área suprimida, proporcionalidade superior ao mínimo do dobro da área suprimida, a inserção dentro da mesma bacia hidrográfica (Rio Doce), na mesma sub bacia do Rio Piranga (DO1) e no mesmo Estado (Minas Gerais), portanto, atende os requisitos da lei da Mata Atlântica para compensação florestal, bem como quanto a equivalência ecológica, pode-se afirmar a área de compensação está promovendo um ganho ambiental, tendo em vista que é ofertado uma área acima da obrigação legal, ou seja 3,53 para 1 e não 2 para 1, e por está proporcionando a formação de um fragmento maior, conectando as APPs, Reserva Legal, áreas de execução de projetos técnicos de reconstituição da flora e remanescentes florestais limítrofes ao imóvel onde está inserido a área de compensação, proporcionando a formação de corredores ecológicos.”*



Figura 4. Polígono da área proposta para compensação florestal da CGH Santana. Imagem de 10/05/2016, plataforma Google Earth..



Figura 5. Vista geral da área proposta de servidão ambiental por compensação



Figura 6. Vista da área proposta para compensação por servidão.

A planta a seguir, indica a área proposta de servidão e sua disposição com as demais áreas de uso restrito da propriedade Fazenda Ponte Queimada (Fazenda Porto).

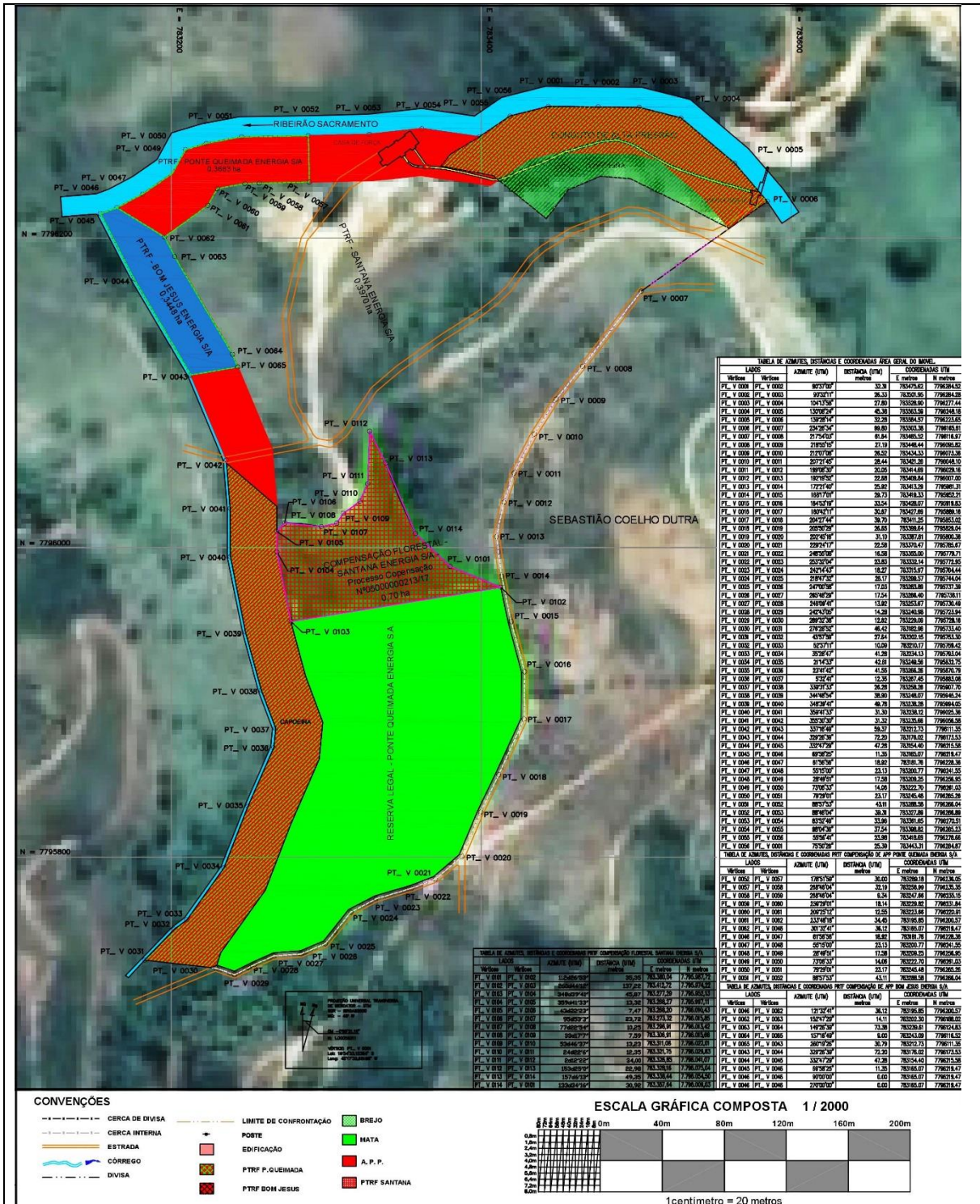


Figura 7. Planta da área do imóvel da compensação, com as delimitações de APP, Reserva Legal, Vegetação Nativa e Área de Compensação.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta **atende** aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce
- ✓ Na mesma sub bacia do Rio Piranga (DO1)

No que tange à exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação Nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de



medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Grifo nosso.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área autorizada para supressão foi de **0,1985** ha de floresta de estágio médio e a área proposta possui **0,7000** ha, portanto, atinge mais que o dobro da área que foi suprimida.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetada e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF e vistoria “in loco”, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Proporção	Área proposta		
Município: Abre Campo				Município: Bom Jesus do Galho		
Bacia: Rio Doce				Bacia: Rio Doce		
Sub bacia: Rio Piranga (DO1)				Sub bacia: Rio Piranga (DO1)		
Microbacia: Rio Santana				Microbacia: Rio Sacramento		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e /ou característica especial	2:1	Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional e/ou característica especial
0,1985	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	3,53:1	0,7000	Floresta Estacional Semidecidual	Médio, inicial e vegetação herbácea exótica (<i>Brachiária sp</i> e <i>Melinis Minutiflora</i>) com arvores isoladas.

Em vistoria constatou-se que a área destinada a servidão faz correspondência com a sua descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias, porem diverge em relação ao seu estágio sucessional, uma vez que o PECF descreve que trata-se de estágio médio, porém na vistoria “in loco” a área de compensação apresenta estagio Médio e inicial e vegetação herbácea exótica (*Brachiária sp* e *Melinis Minutiflora*) com arvores isoladas. Quanto a equivalência ecológica com a área suprimida, pode-se afirmar a área de compensação está promovendo um ganho ambiental, tendo em vista que é ofertado uma área acima da obrigação legal, ou seja 3,53 para 1 e não 2 para 1, e por está proporcionando a formação de um fragmento maior, conectando as APPs, Reserva Legal, áreas de execução



de projetos técnicos de reconstituição da flora e remanescentes florestais limítrofes ao imóvel onde está inserido a área de compensação, proporcionando a formação de corredores ecológicos.

Com base no PECF e na vistoria realizada, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em decorrência da mesma fitofisionomia das áreas afetadas e de compensação, Floresta Estacional Semidecidual, na mesma sub bacia e pela pouca distância das áreas é esperado diferenças sutis quanto aos fatores abióticos, sendo possível considerar efeitos equivalentes sobre a biota. As diferenças existentes, em termos de elementos abióticos, devem ser toleradas pois não sendo possível compensar em áreas de preservação permanentes, não há como encontrar em outros sítios algumas características do ambiente ripário, como solo e umidade.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

A descrição da vegetação e sua biodiversidade se assemelham, tendo em vista que tanto a composição da vegetação na área de intervenção como a área compensação são caracterizadas predominantemente por espécies pioneiras, algumas espécies secundárias e poucos espécies clímax.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

Há ocorrência, em parte da bordadura da área, de espécies invasoras exóticas com características herbácea (*Brachiária sp* e *Melinis Minutiflora*), porém existe uma resiliência muita significativa da vegetação nativa que está sobressaindo sobre as espécies invasoras, portanto estas espécies invasoras não estão ameaçando o equilíbrio do meio.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

A área proposta de compensação não apresenta sinais degradação ambiental.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

- ✓ Servidão Florestal



De acordo com § 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15 a *constituição de servidão florestal se dá mediante a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação de servidão florestal à margem do Registro de Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

*Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto **documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital**, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais. (grifo nosso).*

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a planta da **figura 7** mostram a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não se sobrepõe às áreas de reserva legal ou de APP existentes na propriedade. Constatou-se que os trechos propostos são contíguos a APP da CGH Ponte Queimada e de fragmentos florestais nativo da CGH Ponte Queimada e demais propriedades limítrofes, promovendo a ampliação de corredores ecológicos em áreas protegidas.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012.

Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
- II - objeto da servidão ambiental;*
- III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
- IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.



§ 4º *Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*

- I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
- II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*

§ 5º *Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*

§ 6º *É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*

§ 7º *As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do [art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)*

Assim, uma vez que a área atendeu ao requisito de cumprir a compensação na mesma bacia hidrográfica, conforme **figura 3**, para a compensação florestal em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei Nº 12.651/ 2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação florestal em tela.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual / Médio	0,1985	Floresta Estacional Semidecidual/ Médio, inicial e vegetação herbácea exótica (<i>Brachiária sp</i> e <i>Melinis Minutiflora</i>)	0,7000	Mesma Sub-bacia	Fazenda Ponte Queimada (Fazenda Porto)	Servidão Ambiental	S

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela **está adequada à legislação vigente.**

2.8. Cronograma de Ação



O Cronograma a seguir, em caso de deferimento pela CPB, deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado pelo empreendedor junto ao IEF:

Seq	Atividade	Prazo
1	Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB.
2	O extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, do TCCF.	60 (sessenta) dias contados da assinatura do TCCF.
3	Averbação das informações na matrícula da escritura.	120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do TCCF.
4	Implantação de marcos	120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do TCCF.
5	Cercamento da área de compensação florestal	120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do TCCF.
6	Instalação de Placas indicativas da área de compensação florestal	120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do TCCF.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas ao empreendimento hidrelétrico em tela.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta **atende** aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar a (os) requisito (s) imposto pela norma, senão vejamos:

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra a figura 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da bacia hidrográfica do empreendimento. Portanto, critério espacial **atendido**.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para a compensação florestal ser o dobro de cada trecho de supressão. Em números concretos, os estudos demonstram que foi autorizada a supressão de bioma mata atlântica em um total de **0,1985 ha**, sendo ofertado à título de compensação uma área de 0,7000 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.



No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas e as aferições realizadas in loco, que a compensação tem trecho florestal com estado de conservação equivalente ao trecho suprimido e as áreas de recomposição tem características ecológicas equivalentes que permitem que a restauração se aproxime, em fisionomia, diversidade e conectividade, da floresta suprimida.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja deferida.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a não existência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 90 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Ubá , 08 de outubro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Dalyson Figueiredo Soares Cunha	Analista Ambiental/Eng. Agrônomo	1147789-0	
Thaís de Andrade Batista Pereira	Analista Ambiental/Direito	1220288-3	

DE ACORDO:

Alberto Felix Iasbick
Chefe do Escritório Regional